



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, de acordo as necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Os materiais mencionados nesta contratação podem ser considerados "comuns", de acordo com as características definidas no art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos, em razão da sua natureza usual e de fácil disponibilidade no mercado.

1.3 - Esta contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme definido pelo Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, reforçando a sua essencialidade para o atendimento das demandas de saúde pública.

1.4 - Estipula-se que o período de vigência desta contratação será de **até 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente aquisição de gêneros alimentícios tem como objetivo garantir o fornecimento regular, adequado e de qualidade das refeições servidas aos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com a Resolução FNDE nº 6/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

2.2 - Nesse sentido, a alimentação escolar constitui-se como um direito dos estudantes e um dever do Estado, assegurado pelo artigo 208 da Constituição Federal, sendo parte essencial do processo de aprendizagem e do desenvolvimento biopsicossocial do educando. A oferta de alimentação saudável e nutricionalmente balanceada contribui para a melhoria do rendimento escolar, a prevenção de doenças e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.3 - Ainda, tendo em vista a obrigatoriedade de fornecimento diário de refeições aos alunos matriculados nas escolas municipais, a aquisição de gêneros alimentícios se faz imprescindível para atender ao calendário letivo vigente, garantindo a continuidade do serviço de alimentação escolar sem interrupções.

2.4 - Ademais, foi elaborada lista de itens com base no cardápio proposto pelas nutricionistas responsáveis pelo setor, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelas diretrizes nutricionais do FNDE, contemplando os diferentes níveis de ensino e necessidades específicas de alunos com restrições alimentares.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.5 - Ressalta-se, ainda, que parte dos gêneros alimentícios poderá ser adquirida diretamente da agricultura familiar, em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, o que contribui para o fortalecimento da economia local e a promoção do desenvolvimento rural sustentável.

2.6 - Portanto, a presente contratação justifica-se pela necessidade contínua e inadiável de garantir a execução do serviço de alimentação escolar, observando-se os parâmetros legais, nutricionais e operacionais pertinentes.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1 - Segue abaixo as informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
1	300	QUILOGRAMAS	Lentilha tipo 1 de primeira qualidade, constituída de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, sem restos de sujidades, terra, pedras e/ou outros detritos. Embalagem plástica de 500 gramas com identificação, informação nutricional, rótulo, data de fabricação e validade mínima de 6 meses.
2	500	QUILOGRAMAS	Mistura em pó para pudim de chocolate. Somente adição de água para o preparo. Preparada com ingredientes sãos, limpos e de primeira qualidade, como leite em pó integral, amido, cacau em pó, açúcar mascavo e fibras. Não contém glúten, conservantes ou gorduras trans. Embalagem primária em saco de polietileno leitoso contendo 1 kg e embalagem secundária em caixa de papelão. O produto deverá ter validade mínima de 180 dias após a data de fabricação, com a embalagem íntegra e obedecida às normas de armazenamento.
3	200	QUILOGRAMAS	Queijo branco do tipo coalho, produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.
4	100	UNIDADES	PÃO FRANCÊS CONGELADO - Ingredientes obrigatórios: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, sal e fermento biológico. Os pães devem pesar aproximadamente 50 g cada, com variação de 10%. Embalagem de 2 Kg.
5	2000	UNIDADES	Suco misto de frutas, sem adição de açúcares ou conservantes. Embalagem cartonada de 1 litro.
6	6.000	LITROS	Suco integral de maçã, natural, sem açúcares ou conservantes. Não fermentado. Embalagem cartonada de 1



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			litro, com validade mínima de 6 meses.
7	6.000	LITROS	SUCO INTEGRAL DE UVA, Natural, sem açúcares ou conservantes, não alcoólico, não fermentado. Embalagem cartonada. Validade mínima de 6 meses.
8	100	QUILOGRAMAS	Farofa com proteína texturizada de soja, isenta de conservantes, corantes e aromatizantes sintéticos. Embalagem de 1 kg.
9	200	UNIDADES	Leite de coco tradicional, pasteurizado e homogeneizado, com água e conservadores. Embalagem resistente e transparente contendo 500 ml. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.
10	100	QUILOGRAMAS	Uva-passa desidratada, preta ou branca, sem semente e livre de fungos.
11	1.000	QUILOGRAMAS	Alho sem casca, sem sal e sem conservantes. Cor, cheiro e sabor próprios, livre de sujidades e parasitas. Refrigerado, primeira qualidade segundo ANVISA e Ministério da Agricultura. Não conter mofo, bolores, defeitos, broto, matérias terrosas ou toxinas. Embalagem de polietileno atóxico de 1 kg, validade mínima de 6 meses. Informações nutricionais e prazo de validade devem ser visíveis.
12	3.500	QUILOGRAMAS	ABACAXI HAVAI E/OU PÉROLA - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78), a qual estabelecendo ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, deverá estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, firmes e intactas, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos. Ser originário de plantas sadias, destinada ao consumo "in natura", estar fresco. devendo ser bem desenvolvido, maduro, livre de sujidades, parasitas e larvas.
13	30.000	QUILOGRAMAS	COTA PRINCIPAL - BANANA NANICA - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78), estabelecendo ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, em pencas, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas marrons ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos. Ser originário de plantas sadias, destinada ao consumo "in natura", estar fresca. Pertencer à classe 12 ou 15 (tamanho variando entre 12 e 18 cm), devendo ser bem desenvolvida, madura, isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos.
14	8.000	QUILOGRAMAS	GOIABA VERMELHA - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78), estabelecendo ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos. Ser originário de plantas sadias, destinado ao



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			consumo "in natura", estar fresca. Pertencer à classe 6 ou 7 (calibre entre 6 e 8 cm), devendo ser bem desenvolvida e madura; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.
15	5.000	QUILOGRAMAS	LARANJA PÊRA - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78), estabelecendo ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos. Ser originário de plantas saudáveis, destinado ao consumo "in natura", estar fresca, bem desenvolvida e madura, com suco.
16	22.500	QUILOGRAMAS	COTA PRINCIPAL - MAÇA GALA NACIONAL - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78), estabelecendo ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos. Ser originário de plantas saudáveis, destinado ao consumo "in natura", estar fresca. Ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas.
17	5.000	QUILOGRAMAS	MAMÃO - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78), estabelecendo ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos. Ser originário de plantas saudáveis, destinado ao consumo "in natura", estar fresco. Ser bem desenvolvido e maduro, com peso variando entre 1,0 e 2,5 kg; livre de sujidades, parasitas e larvas.
18	8.000	QUILOGRAMAS	MANGA PALMER/TOMMY/HADEN - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78), a qual estabelece: ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos. Deve ser originário de plantas saudáveis, destinado ao consumo "in natura", e estar fresco. Deve ser bem desenvolvido e maduro, livre de sujidades, parasitas e larvas.
19	10.000	QUILOGRAMAS	MELÃO AMARELO - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78), a qual estabelece: ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos. Deve ser originário de plantas saudáveis, destinado ao consumo "in natura", e estar fresco, com aroma, cor e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			sabor próprios da espécie e variedade. Livre de sujidades, parasitas e larvas.
20	10.000	QUILOGRAMAS	MELANCIA - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78), a qual estabelece: ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos. Deve ser originário de plantas saudáveis, destinado ao consumo "in natura", e estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Livre de sujidades, parasitas e larvas.
21	8.000	QUILOGRAMAS	TANGERINA PONKAN - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78), a qual estabelece: ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos. Deve ser originário de plantas saudáveis, destinado ao consumo "in natura", e estar fresca. Deve pertencer às classes 62 a 70 (calibre entre 62 e 74 mm), ser bem desenvolvida e madura, com suco. Livre de sujidades, parasitas e larvas.
22	2.000	QUILOGRAMAS	ABOBRINHA BRASILEIRA - O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78), a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvido, isento de enfermidades, material terroso ou defeitos que alterem a conformação e aparência. Sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que causem defeitos graves.
23	9.000	QUILOGRAMAS	BATATA INGLESA - O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78), a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compacto e firme, suficientemente desenvolvido, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típicos da espécie. Sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência. Sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas.
24	1.000	QUILOGRAMAS	BATATA DOCE - O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78), estabelecendo Classificação primeira: de boa qualidade, compacto e firme, suficientemente desenvolvido, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típicos da espécie, sem defeitos ou lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem a conformação e aparência. Sem material terroso ou sujidade e livre de substâncias tóxicas ou nocivas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

25	1.000	QUILOGRAMAS	BETERRABA - O produto deverá atender aos requisitos da NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78), conforme Classificação primeira: ser de boa qualidade, compacto e firme, suficientemente desenvolvido, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típicos da espécie, sem defeitos ou lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem a conformação e aparência. Isento de material terroso, sujidade e substâncias tóxicas ou nocivas.
26	2.000	QUILOGRAMAS	BRÓCOLIS - Deverá ter coloração verde, ser tenro e fresco, sem ataques de pragas e doenças, sem folhas amareladas ou danos mecânicos. Deve apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo imediato ou mediato.
27	5.000	QUILOGRAMAS	CENOURA - O produto deverá atender à NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78), com Classificação primeira: de boa qualidade, compacta, inteira e firme, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típicos da espécie. Sem defeitos ou lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem a aparência. Deve pertencer à classe 14 ou 18, com comprimento entre 14 e 22 cm. Livre de material terroso, sujidade e substâncias tóxicas ou nocivas.
28	4.000	QUILOGRAMAS	CEBOLA - O produto deverá obedecer à NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78), Classificação EXTRA: ótima qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvida, firme e intacta. Sem broto, lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Tamanho uniforme, com coloração da casca variando entre amarela e vermelha. Sem odor ou sabor estranho, isenta de material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deve pertencer à classe 3 cheio, com calibre entre 6 e 7 cm.
29	2.000	QUILOGRAMAS	CHUCHU - O produto deverá estar em conformidade com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78), Classificação primeira: de boa qualidade, compacto e firme, suficientemente desenvolvido, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típicos da espécie. Sem defeitos ou lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência. Isento de material terroso, sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas.
30	2.000	QUILOGRAMAS	MANDIOCA - O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) de classificação EXTRA: ótima qualidade; suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovida de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. O produto deverá ser entregue descascado, limpo, cortados e embalados em pacotes de 5 kg.
31	1.000	QUILOGRAMAS	MANDIOQUINHA OU BATATA BAROA - Deverá ser procedente de espécies vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Sem rachaduras, perfurações e cortes.
32	4.000	QUILOGRAMAS	PEPINO CAIPIRA OU JAPONÊS - O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer às classes 10 a 15 (com comprimento entre 10 e 20 cm).
33	2.000	QUILOGRAMAS	REPOLHO - O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verdes sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas.
34	1.000	QUILOGRAMAS	REPOLHO ROXO - O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas.
35	5.000	QUILOGRAMAS	TOMATE - O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Pertencer às classes 50 ou 60 (com calibre em 50 e 70mm).
36	15.000	DÚZIAS	COTA PRINCIPAL - OVO DE GALINHA BRANCO - O produto deverá ser de coloração branca, tamanho médio, com peso mínimo de 50 gramas, casca limpa, íntegra (sem rachaduras) e sem deformação. Classificação A. A clara deve ser límpida, transparente e consistente, enquanto a gema deve ser translúcida, consistente, centralizada e sem desenvolvimento de germes. Deve estar ausente de sujidades, parasitas e larvas e ter validade não inferior a 15 dias. Embalagem - Primária: ovos acondicionados em bandejas descartáveis com capacidade para 30 unidades; Secundária: bandejas primárias acondicionadas em embalagens de papelão lacradas, limpas, secas e resistentes. As embalagens devem garantir a integridade do produto e conter identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, validade ou prazo máximo para consumo, número do lote e informação nutricional.
37	500	QUILOGRAMAS	Vagem de tamanho regular, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Deve ser bem desenvolvida, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo transporte ou manuseio.
38	1.000	QUILOGRAMAS	Uva sem semente, com casca fina e coloração entre amarelo e esverdeado ou roxa com nuances rosadas. Deve estar fresca e no ponto de consumo, sem defeitos como podridão, dano, passadas ou murchas que prejudiquem o consumo ou rendimento.
39	100	QUILOGRAMAS	Pimentão verde extra, de 1ª qualidade, sem lesões físicas ou mecânicas, com tamanho médio e coloração uniforme.
40	100	QUILOGRAMAS	Pimentão amarelo extra, de 1ª qualidade, sem lesões físicas ou mecânicas, com tamanho médio e coloração uniforme.
41	100	QUILOGRAMAS	Pimentão vermelho extra, de 1ª qualidade, sem lesões físicas ou mecânicas, com tamanho médio e coloração uniforme.
42	100	MAÇOS	HORTELÃ - Folhas frescas, com cor e cheiro característicos. Livre de sujidades, parasitas e larvas, pesando aproximadamente 30 gramas por maço, com folhas íntegras e frescas.
43	50	QUILOGRAMAS	Tomate cereja de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de resíduos e sujidades, com polpa intacta e firme.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

44	10.000	UNIDADES	Milho verde em espiga, in natura, de primeira qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.
45	50	LITROS	CORANTE ALIMENTICIO CONCENTRADO - Suporta ultra-pasteurização a 125°C, próprio para produção das bebidas de soja nos sabores morango, uva, maracujá, banana, baunilha, maçã, abacaxi e limão.
46	30	UNIDADES	Bombona plástica para transporte de laticínios, fabricada em material atóxico. Possui tampa rosquiavel, 02(duas) alças para transporte. Capacidade de 10(dez) litros.
47	10.000	QUILOGRAMAS	COTA RESERVADA - BANANA NANICA - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78), estabelecendo ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, em pencas, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas marrons ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos. Ser originário de plantas sadias, destinada ao consumo "in natura", estar fresca. Pertencer à classe 12 ou 15 (tamanho variando entre 12 e 18 cm), devendo ser bem desenvolvida, madura, isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos.
48	7.500	QUILOGRAMAS	COTA RESERVADA - MAÇA GALA NACIONAL - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78), estabelecendo ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos. Ser originário de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", estar fresca. Ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas.
49	5.000	DÚZIAS	COTA RESERVADA - OVO DE GALINHA BRANCO - O produto deverá ser de coloração branca, tamanho médio, com peso mínimo de 50 gramas, casca limpa, íntegra (sem rachaduras) e sem deformação. Classificação A. A clara deve ser límpida, transparente e consistente, enquanto a gema deve ser translúcida, consistente, centralizada e sem desenvolvimento de germes. Deve estar ausente de sujidades, parasitas e larvas e ter validade não inferior a 15 dias. Embalagem - Primária: ovos acondicionados em bandejas descartáveis com capacidade para 30 unidades; Secundária: bandejas primárias acondicionadas em



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			embalagens de papelão lacradas, limpas, secas e resistentes. As embalagens devem garantir a integridade do produto e conter identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, validade ou prazo máximo para consumo, número do lote e informação nutricional.
--	--	--	---

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As partes contratadas assumem integral responsabilidade pela execução direta do objeto contratual, sendo expressamente vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação ou delegação de suas obrigações a terceiros, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

4.2 - Em face da natureza do serviço a ser contratado e considerando a análise de risco, que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - A Ata de Registro de Preços especifica de forma detalhada as normas, diretrizes e requisitos indispensáveis para a execução plena e adequada das obrigações contratuais, em estrita conformidade com o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios de eficiência e segurança jurídica.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A DETENTORA DA ATA obriga-se a proceder à entrega do(s) item(ns) em estrita consonância com as necessidades de consumo do MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, observando o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF), pelo setor competente.

5.2 - Em caso de constatação de vícios ou defeitos nos serviços executados, a DETENTORA DA ATA obriga-se a promover, às suas expensas, as devidas correções no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação oficial efetuada pelo MUNICÍPIO.

5.3 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a DETENTORA DA ATA apresente justificativa formal e devidamente fundamentada, a qual deverá ser apreciada e aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em observância ao princípio da razoabilidade.

5.4 - Caso o prazo para reparos e substituições expire sem o cumprimento pela DETENTORA DA ATA ou na ausência de justificativa válida, o ÓRGÃO GERENCIADOR fica autorizado a proceder à contratação de outra empresa para a realização dos ajustes necessários.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.5 - A DETENTORA DA ATA será, então, responsável pelo ressarcimento integral dos custos incorridos, sem prejuízo da manutenção das garantias estabelecidas, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

5.6 - A garantia legal ou contratual do objeto manterá vigência própria, desvinculada do prazo estipulado na Ata de Registro de Preços, permitindo a aplicação de penalidades pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de descumprimento de quaisquer condições contratuais, mesmo após o término da vigência contratual, em conformidade com os artigos 92 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 - A execução do objeto contratual observará rigorosamente as disposições contidas no **ITEM 03** e seguintes do presente Termo de Referência, em total conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão de contratos públicos, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6 - MODELO DE GESTÃO DA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA DA ATA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA DA ATA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA DA ATA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.7.1 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao GESTOR(A) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços;

6.7.6 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9 - GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços:

6.9.1 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo DETENTORA DA ATA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI); e

6.9.7 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor da Ata de Registro de Preços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento:

7.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7.1.6 - O prazo para a solução, pela DETENTORA DA ATA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

7.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para fins de liquidação;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados da Ata de Registro de Preços e do ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa;

7.3.2 - No caso de atraso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os valores devidos à DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo DETENTORA DA ATA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.5.1 - Não será admitida cessão de crédito.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 - A execução do objeto será de acordo com as necessidades do Município de Dois Córregos.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

8.3.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e

8.3.2.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial; expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

10.3 - Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária. Essa informação só será exigida para a formalização da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil, conforme previsto no Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2 - Essa flexibilidade permite que o processo licitatório seja mais ágil e eficiente, concentrando-se inicialmente na definição dos preços e condições dos produtos ou serviços a serem adquiridos.

MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS

Secretária de Educação